

DIREITO PENAL IV

- **CRIMES CONTRA SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS**
- www.eduardofernandesadv.jur.adv.br

1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- (...)
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO PENAL

- 68. São classificados como species do mesmo genus os "crimes contra o sentimento religioso" e os "crimes contra o respeito aos mortos". É incontestável a afinidade entre uns e outros. O sentimento religioso e o respeito aos mortos são valores ético-sociais que se assemelham. O tributo que se rende aos mortos tem um fundo religioso. Idêntica, em ambos os casos, é a ratio essendi da tutela penal. (...)

3

CRIMES CONTRA SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

- **CAPÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO**
 - **ULTRAJE A CULTO E IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO**
- **CAPÍTULO II: DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS**
 - **IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE CERIMÔNIA FUNERÁRIA**
 - **VIOLAÇÃO DE SEPULTURA**
 - **DESTRUIÇÃO, SUBTRAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE CADÁVER**
 - **VILIPÊNDIO A CADÁVER**

4

ULTRAJE A CULTO E IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO – ART. 208

Art. 208 - **Escarnecer** de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; **impedir** ou **perturbar** cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Penas - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

- LIBERDADE DE CRENÇA e o LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS
- CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA
 - COMUM
 - FORMAL (CLEBER MASSON)
 - DAMÁSIO: ESCARNECER: FORMAL;
 - IMPEDIR/PERTURBAR: MATERIAL;
 - VILIPENDIAR: MATERIAL ou FORMAL
 - UNISSUBJETIVO
 - UNI OU PLURISSUBSISTENTE
 - INSTANTÂNEO
- CONSUMAÇÃO e TENTATIVA
- ELEMENTO SUBJETIVO
- TIPO MISTO CUMULATIVO

5

IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE CERIMÔNIA FUNERÁRIA – ART. 209

Art. 209 - **Impedir** ou **perturbar** enterro ou **cerimônia funerária**:

Penas - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

- SENTIMENTO DE RESPEITO AOS MORTOS
- CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA:
 - COMUM
 - VAGO
 - FORMAL (Cleber Masson)
 - GRECO: MERA CONDUTA
 - DAMÁSIO: MATERIAL
 - UNISSUBJETIVO
 - UNI OU PLURISSUBSISTENTE
 - INSTANTÂNEO

7

VIOLAÇÃO DE SEPULTURA – ART. 210

Art. 210 - **Violar** ou **profanar** sepultura ou uma funerária:

Penas - reclusão, de um a três anos, e multa.

- SENTIMENTO DE RESPEITO AOS MORTOS
- CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA:
 - COMUM
 - VAGO
 - FORMAL (CLEBER MASSON) / MATERIAL (GRECO e DAMÁSIO)
 - UNISSUBJETIVO
 - PLURISSUBSISTENTE (regra)
 - INSTANTÂNEO
- FURTO:
 - CLEBER MASSON: concurso material
 - GRECO e NUCCI: "res derelicta". Não há furto.
- DESTRUIÇÃO DO TÚMULO: CONCURSO FORMAL ART. 210 e ART. 163

8

DESTRUIÇÃO, SUBTRAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE CADÁVER – ART. 211

Art. 211 - **Destruir**, **subtrair** ou **ocultar** cadáver ou parte dele:

Penas - reclusão, de um a três anos, e multa.

- SENTIMENTO DE RESPEITO AOS MORTOS
- CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA:
 - COMUM
 - VAGO
 - FORMAL (CLEBER MASSON) / MATERIAL (GRECO e DAMÁSIO)
 - UNISSUBJETIVO (regra)
 - PLURISSUBSISTENTE (regra)
 - INSTANTÂNEO ou PERMANENTE ("ocultar")
 - TIPO MISTO ALTERNATIVO

9

VILIPÊNDIO A CADÁVER – ART. 212

Art. 212 - **Vilipendiar** cadáver ou suas cinzas:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

- SENTIMENTO DE RESPEITO AOS MORTOS
- CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA:
 - COMUM
 - VAGO
 - FORMAL (CLEBER MASSON) / MATERIAL (GRECO) / FORMAL e MATERIAL (DAMÁSIO)
 - UNISSUBJETIVO (regra)
 - UNI ou PLURISSUBJETIVO
 - INSTANTÂNEO